

ANEXO V
MINUTA DA CARTA CONTRATO Nº

TERMO DE CARTA CONTRATO Nº.
....., DECORRENTE DO CONVITE Nº
1-390/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E
A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA:

Pelo presente instrumento de Carta Contrato, o **MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Barcarena, Sr. **ANTONIO CARLOS VILAÇA** portador da Carteira de identidade nº e CPF Nº:....., residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº, e do CPF de nº, neste ato denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

A presente carta contrato tem por objeto a **SERVIÇO DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXPOSITORES METÁLICOS DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES PARA AS FEIRAS DE PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE BARCARENA/PA** conforme Termo de Referência e demais documentos técnicos anexo ao edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

A CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** a quantia de **R\$**(.....), conforme proposta e planilha de custo apresentada pela **Contratada**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO	
				UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1.1	ESTRUTURA EM METALOM GALVANIZADO 50*50*6.000MM	M	2.080		
1.2	CHAPA GALVANIZADA 0,02*1.000*3.000MM	M²	72		
1.3	MADEIRA DE LEI APARELHADA	M³	4,77		
1.4	PARAFUSO ¼ x3. ½ COM PORCA E ARRUELA	UND	916		
1.5	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO INCLUINDO PRIMER	M²	1021		
1.6	PINTURA ESMALTE SINTÉTICO PARA CONTRA-RUFOS E CALHAS EXTERNAS	M²	93		
TOTAL GLOBAL R\$.....					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

I. Os pagamentos serão processados mediante requerimento da Contratada, através da apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente devidamente assinados pelo Responsável Técnico do serviço e devidamente atestado o recebimento pela Fiscalização, por preço unitário dos serviços executados, conforme medição.

II. Os valores propostos e contratados não poderão ser reajustados, a menos que uma nova disposição regimental venha a ser regulamentada pelo Governo Federal.

III. O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizado, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- a. Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA quando os serviços forem assemelhados;
- b. Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentaria licitada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

I. A presente Carta Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias vinculada aos respectivos créditos orçamentários contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Carta Contrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Carta Contrato, conforme Art. 65, §1º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISÃO DOS SERVIÇOS:

I. A presente Carta Contrato terá execução de **30 (trinta) dias** contados a partir da data da assinatura desta.

II. Os serviços deverão ser iniciados após a assinatura da Carta Contrato.

III. O prazo de execução poderá ser prorrogado, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

IV. Poderão os serviços, objeto da presente Carta Contrato serem paralisados a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, atendendo conveniências administrativas recursos financeiros, caso fortuito

ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data de expedição da ordem de paralisação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO

V. Os serviços objeto da presente Carta Contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Nome do servidor responsável: **THIAGO VIEIRA BENADUCE**
Cargo/função: **FISCAL DE CONTRATO**
Decreto nº: **020/2017 GPMB**

- I. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento do serviço, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.
- II. O FISCAL DO CONTRATO estará à disposição da CONTRATADA para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento do serviço.
- III. O FISCAL DO CONTRATO terá acesso a todos os locais onde os SERVIÇOS se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites da presente CARTA CONTRATO, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direito da SECRETARIA, tais como:
 - a. fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sendo-lhe lícito impugnar a execução do serviço considerados imperfeitos, rejeitar SERVIÇOS que, mesmo concluídos, apresentem defeitos, determinando correções ou retificações adequadas;
 - b. recusar SERVIÇOS que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas nesta CARTA CONTRATO ou com as informações ou documentação técnicas básicas fornecidas pela SECRETARIA;
 - c. proceder à verificação e à aprovação dos documentos de medição do serviço, tendo em vista o cumprimento do cronograma físico e financeiro;
 - d. sustar o pagamento de quaisquer faturas da CONTRATADA, no caso de inobservância de disposição contida neste CONTRATO, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à CONTRATADA, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas nesta CARTA CONTRATO;

d.1) Os pagamentos susados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela CONTRATADA.

e. Expedir Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do serviço.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, com a seguinte classificação funcional programática e categoria econômica:

Exercício 2018:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

0220 - Secretaria Municipal de Agricultura

20.605.0031.1.042 - Reestruturação e revitalização de feiras e mercados

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terc. Pessoa Jurídica

3.3.90.39.99 - Outros serviços de terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. A empresa CONTRATADA obrigar-se-á desenvolver os serviços sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.
- II. A empresa CONTRATADA obrigar-se-á manter no local de realização do serviço o seu responsável legal, ou fazer-se representar no local por pessoa credenciada a dar execução a Carta Contrato.
- III. A **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, poderá exigir a substituição de empregados da empresa contratada, no interesse do serviço.
- IV. A empresa CONTRATADA obrigar-se-á ainda:
 - a. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços executados. Tais reparos não serão medidos sempre que os mesmos sejam oriundos de má execução ou vícios da CONTRATADA.
 - b. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local do serviço, a qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
 - c. A pagar os encargos decorrentes da legislação trabalhista, social e previdenciária.
 - d. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem quaisquer ônus para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

- e. A CONTRATADA deverá apresentar a relação dos empregados a serem utilizados na execução do serviço, comunicando a contratante substituição, que ocorrerem no decorrer da vigência da Carta Contrato.
- V. Assumir a responsabilidade por prejuízos causados ao Município de Barcarena por negligência, imperícia ou imprudência de empregados ou prepostos, e também, os custos e assistência quanto a acidentes, na execução da carta contrato.
- VI. Manter durante toda a execução da Carta Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O CONTRATANTE se obriga:

- I. Receber os serviços e dar a aceitação no caso do serviço atender as especificações do Termo de Referência.
- II. Fiscalizar o bom andamento da Carta Contrato, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.
- III. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos serviços, e a execução da Carta Contrato.
- IV. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e condições estabelecidas nesta Carta Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita o CONTRATADO às seguintes penalidades, conforme o caso:

- a) Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- b) No caso de atraso na entrega dos produtos, multa de 10% (dez por cento) e mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, ambas calculadas sobre o valor dos produtos em atraso.
- c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da Administração.
- d) No caso de entrega de produtos fora das especificações, multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos, além da substituição dos mesmos.
- e) No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município

de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

f) A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.

g) O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Esta carta contrato poderá ser rescindida, nas condições previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO E DA SUPRESSÃO CONTRATUAL:

A presente Carta Contrato poderá ser prorrogado e/ou terem acréscimos ou supressões em suas clausulas, desde que obedecidos os termos constantes na legislação 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

A presente carta contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Carta Contrato.

Barcarena - Pará,de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º

2º

CPF:

CPF: